



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.386, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

ADOta, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DE FASE, INSTITUÍDA PELA 19ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.226, de 14 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Igarapava, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que “reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que “decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e dá providências complementares”;

Considerando a situação epidemiológica atual e a declaração de existência de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

Considerando a importância das medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19, tais como o uso obrigatório de máscara (Decreto Municipal nº 2.247, de 20 de abril de 2020), disponibilização de álcool gel 70%, distanciamento social e higienização das mãos;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a reclassificação da Região de Franca (DRS 8) para fase mais restritiva, em razão da piora nos índices e indicadores instituídos de acordo com a 19ª atualização do Plano São Paulo;

Considerando que a evolução da pandemia registra, em todo o país, elevação dos números de casos, internações e óbitos, notadamente nas duas últimas semanas;

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, o qual institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter excepcional, de conformidade com o estabelecido pela FASE 01 - VERMELHA do Plano São Paulo.

Art. 2º Consideram-se serviços e atividades essenciais, no âmbito da competência deste Município, não sujeitos a paralisação ou interrupção;

I – assistência à saúde, incluindo os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, ópticos, laboratoriais e de vacinação ou imunização e outros;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – Atividades de segurança pública e privada;

IV – supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mercearias, quitandas, padarias, feira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 3 de 11

do produtor rural (vedado o consumo no local, devendo suprimir as mesas e cadeiras), higiene e limpeza – mantendo-se o controle de acesso, limite de ocupação e demais medidas sanitárias;

V – distribuidoras e revendedoras de água mineral e de gás;

VI – telecomunicação e internet;

VII – serviço de call-center;

VIII – captação e tratamento de esgoto e coleta, transporte e disposição de resíduos;

IX – transmissão e distribuição de energia elétrica;

X – Iluminação pública;

XI – produção, distribuição e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII – serviços funerários;

XIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIV – prevenção, controle e erradicação de pragas vegetais e de doenças animais;

XV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal, vegetal e vigilância agropecuária;

XVI – cuidados com animais em cativeiros, incluídos os serviços veterinários e estabelecimentos de venda de produtos e serviços para animais e agropecuário;

XVII – serviços postais;

XVIII – transporte e entrega de cargas em geral;

XIX – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas;

XX – fiscalização tributária, de postura, ambiental, trabalho;

XXI – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXII – transporte de numerários;

XXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e

inundações;

XXIV – imprensa, incluindo radiodifusão sonora, de sons e imagens, internet, jornais, revistas, entre outros, sendo vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possam afetar o funcionamento da atividade;

XXV – advocacia pública, englobando as atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica do poder público;

XXVI – pesquisas científicas e laboratoriais relacionadas à pandemia;

XXVII – serviços de construção civil, incluindo o comércio de materiais de construção e prestadores de serviços relacionados;

XXVIII – lavanderias;

XXIX – oficinas mecânicas de autos e bicicletas, borracharias e serviços de manutenção;

XXX – as óticas poderão atender de forma individualizada (apenas um cliente por vez), mediante adoção das recomendações e medidas sanitárias em saúde.

XXXI – Loja de Conveniência: Venda de bebidas alcoólicas: após às 06 horas e até às 20 horas.

XXXII – escritórios de contabilidade, advocacia, imobiliária, consultórios médicos e de dentistas, salão de beleza e barbearias, deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera dentro do estabelecimento e mediante adoção das recomendações e medidas sanitárias em saúde.

XXXIII - academias de ginásticas e musculação deverão atender com horário agendado, de forma individualizada, com apenas um personal e um aluno;

§ 1º - Os serviços e atividades sujeitas a regulação ou autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador ou autorizador.

§ 2º - Feira ao ar livre (Produtor Rural) funcionará apenas aos sábados, mediante adoção das recomendações da RESOLUÇÃO SAA Nº 21/2020, de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado em razão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 4 de 11

pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

I – As atividades relacionadas neste parágrafo somente serão permitidas aos feirantes residentes no município de Igarapava/SP e cadastrados no Departamento de Indústria e Comércio de Igarapava, órgão responsável pela organização.

Art. 3º Os serviços e atividades classificados como essenciais, nos termos do artigo 2º deste Decreto, poderão substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços online, por telefone, por aplicativos, delivery ou drive thru.

Art. 4º Os estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais deverão funcionar de acordo com as seguintes determinações:

I – Fica expressamente PROIBIDO O ACESSO E CONSUMO DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, sob quaisquer hipóteses, mantendo-se apenas o serviço de delivery ou drive-thru, podendo permanecer apenas uma porta aberta para entregas;

II – disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e prestadores de serviços, em local de fácil acesso;

III – em caso de filas ao lado externo, caberá ao próprio estabelecimento organizá-las, orientando as pessoas e mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, demarcando o solo;

IV – exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, orientando quanto ao seu uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

Art. 5º. Fica expressamente proibido atividades nos salões de festas, realização de festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, funcionamento de shows e espetáculos, atividades esportivas de contato, bem como atividades congêneres e demais similares.

Art. 6º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a visita das 8 horas às 16 horas, devidamente adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 7º. No tocante as atividades religiosas, deverão, excepcionalmente, nesta fase vermelha de alto risco do

Plano Estatal, se dar de forma online, por transmissão nas redes sociais e atendimento presencial individual ou familiar, desde que comprovadamente residirem na mesma casa, seguindo o regramento da Lei Municipal nº 913, de 30 de setembro de 2020.

Art. 8º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e reclassificação do Plano São Paulo.

§ 1º - Compete ao Órgão de Vigilância em Saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 23 de janeiro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 5 de 11

Portarias

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) SOLANGE TOMAZ GALDIANO PRESTES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) SOLANGE TOMAZ GALDIANO PRESTES, portador (a) do R.G. nº 42.027.995-7, C.P.F nº 305.791.978-24, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 05/11/2007 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110796-1 referente ao período aquisitivo de 01.08.2019 a 31.07.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 01.02.2021 com término em 02.03.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) ADRIANO CESARIO DA COSTA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ADRIANO CESARIO DA COSTA, portador (a) do R.G. nº 42.027.253-7, C.P.F nº 355.830.988-05, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO, nomeado(a) em 08/10/2007 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110631-1 referente ao período aquisitivo de 08.10.2018 a 07.10.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 15.02.2021 com término em 16.03.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 6 de 11

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES, portador (a) do R.G. nº 24.163.445-3, C.P.F nº 287.529.288-96, titular do cargo ENFERMEIRO PSF, nomeado(a) em 02/07/2012 sob regime Celetista, matrícula n.º 111102-1 referente ao período aquisitivo de 02.07.2018 a 01.07.2019, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 17.02.2021 com término em 03.03.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) VIVIANE CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) VIVIANE CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G. nº 41.745.468-5, C.P.F nº 305.630.618-39, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeado(a) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111341-1 referente ao período aquisitivo de 21.11.2019 a 20.11.2020, cujo o período de gozo será de 24 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 18.02.2021 com término em 13.03.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) IVAIR SANTANA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) IVAIR SANTANA, portador (a) do R.G. nº 20.960.354, C.P.F nº 098.737.578-48, titular do cargo PEDREIRO, nomeado(a) em 10/11/1993 sob regime Estatutário, matrícula n.º 1419-1 referente ao período aquisitivo de 01.08.2019 a 31.07.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 01.02.2021 com término em 02.03.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 7 de 11

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) LUCIANA DOS SANTOS ALVES SALES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) LUCIANA DOS SANTOS ALVES SALES, portador (a) do R.G. nº 24.161.502-1, C.P.F nº 267.405.808-04, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 02/07/2012 sob regime Celetista, matrícula n.º 111094 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 03.11.2020 e 04.11.2020, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 5737.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 03.11.2020 e 04.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) ROBERTA BISINOTO JERICO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) ROBERTA BISINOTO JERICO, portador (a) do R.G. nº 41.397.294-X, C.P.F nº 360.388.838-35, titular do cargo TERAPEUTA OCUPACIONAL, nomeada (o) em 14/09/2015 sob regime Estatutário, matrícula n.º 111553 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 23.11.2020, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 6061.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 23.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) NANCY DA SILVA MANOEL.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 8 de 11

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) NANCY DA SILVA MANOEL, portador (a) do R.G. nº 24.161.925-7, C.P.F nº 294.116.718-88, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111336 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 19.11.2020 e 24.11.2020, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 5976 e 6035.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 19.11.2020 e 24.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) VALERIA CRISTIANE DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) VALERIA CRISTIANE DA SILVA, portador (a) do R.G. nº 23.982.345-X, C.P.F nº 127.935.378-37, titular do cargo AGENTE

COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 01/04/2014 sob regime Celetista, matrícula n.º 10688 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 19.11.2020, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 5973.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 19.11.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) BÁRBARA NATALI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) BÁRBARA NATALI, portador (a) do R.G. nº 47.110.137-0, C.P.F nº 388.399.308-50, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111346 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 05.01.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 344.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 9 de 11

de 05.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) BÁRBARA NATALI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) BÁRBARA NATALI, portador (a) do R.G. nº 47.110.137-0, C.P.F nº 388.399.308-50, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111346 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 14.01.2021, configurando 4 horas de falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 343.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 14.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) PRISCILA PEREIRA DE AMORIM.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) PRISCILA PEREIRA DE AMORIM, portador (a) do R.G. nº 45.350.462-0, C.P.F nº 415.898.018-65, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111339 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 14.01.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 345.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 14.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) SILVIA HELENA GLERIA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 10 de 11

Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) SILVIA HELENA GLERIA, portador (a) do R.G. nº 34.280.234-3, C.P.F nº 283.663.208-98, titular do cargo AJUDANTE SERV. DIVERSOS, nomeada (o) em 02/12/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 10803 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 16.12.2020, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 346.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 16.12.2020, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) THANARA FIRMINO PEREIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) THANARA FIRMINO PEREIRA, portador (a) do R.G. nº 59.980.035-0,

C.P.F nº 473.075.998-21, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 27/01/2020 sob regime Celetista, matrícula n.º 112170-1 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 13.01.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 347.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 13.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) PASCOA GOMES DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) PASCOA GOMES DA SILVA, portador (a) do R.G. nº 16.746.479, C.P.F nº 074.536.598-17, titular do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nomeada (o) em 01/01/1994 sob regime Estatutário, matrícula n.º 3978 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 04.01.2021, configurando 01 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 349.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 284

Página 11 de 11

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA da(o) servidora(o) VIVIANE CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O(a) Servidor(a) VIVIANE CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA, portador (a) do R.G. nº 41.745.468-5, C.P.F nº 305.630.618-39, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO PSF, nomeada (o) em 21/11/2013 sob regime Celetista, matrícula n.º 111341 não compareceu ao seu local de trabalho sem justificativa no(s) dia (s) 08.01.2021 e 15.01.2021, configurando 02 falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, protocolo(s) n.º 350.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 08.01.2021 e 15.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 21 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR